Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A C Ó R D Ã O Nº 8.747 - 2ª CÂMARA

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.492.2014-20-TCE

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de

Mâncio Lima, relativo ao 3º quadrimestre de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Cleidison de Jesus Rocha **RELATOR:** Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

> Relatório de Gestão Fiscal. Prefeitura Municipal. Reduzir a despesa de pessoal de acordo com o art. 23, da LRF. Cientificação da DAFO para acompanhar as providências tomadas. Providenciar a inserção dos dados deste relatório no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação e no Sistema deste Tribunal. Reincidência da falta de inserção dos referidos dados. Abertura de processo para aplicação de multa. Notificação. Apurar o descumprimento das vedações contidas no art. 22, parágrafo único, da LRF. Abertura de processo de inspeção. Apensar à Prestação de Contas do

exercício de 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) notificar o Gestor, Senhor Cleidison de Jesus Rocha, Prefeito Municipal, para: a) reduzir a despesa de pessoal de acordo com o art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que deverá ocorrer em pelo menos um terço no quadrimestre subsequente àquele em que o limite foi ultrapassado, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da citada Lei, devendo adotar, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, se necessário; b) no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a inserção dos dados deste relatório no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação e no Sistema deste Tribunal; 2) cientificar a DAFO para acompanhar as providências tomadas pelo ente para se adequar aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) abrir processo em separado para aplicação de multa ao Gestor, Senhor Cleidison de Jesus Rocha, Prefeito Municipal, em face da reincidência no cometimento da falha apontada no item 'b'; 4) abrir processo de Inspeção visando apurar se ocorreu o descumprimento das vedações contidas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa de pessoal no 2º quadrimestre já havia ultrapassado o limite imposto pela referida Lei (70,62%), para a despesa com pessoal, conforme consta dos dados extraídos do Processo TCE/AC nº 17.947.2013-60, Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre de 2013; e 5) apensar este processo à Prestação de Contas do exercício de 2013, para subsidiar a análise e julgamento

> Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.747 – 2ª CÂMARA – FL. 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 26 de março de 2014.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidente da 2ª Câmara do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC